



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº. ____/2026

Manhuaçu/MG, 30 de janeiro de 2026

Aos Senhores Vereadores

À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 84/2026
Data: 03/02/2026 - Horário: 18:02
Legislativo - PL 4/2026

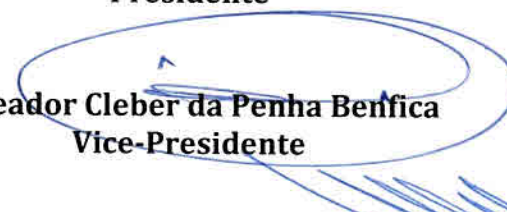
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, biênio 2025/2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) e suas alterações c/c Resolução Nº 39/2024 (Art. 17 "II" e "IV"-Regimento Interno desta Casa), considerando direito garantido constitucionalmente à revisão geral anual de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, extensivos aos inativos e pensionistas (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG), havendo disponibilidade orçamentário-financeira, além de outros requisitos previsto em lei, como ocorre na espécie, vêm à presença de V.Exas. apresentar o presente **PROJETO DE LEI** onde propõe a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Com fulcro no **Art. 60 da Lei Orgânica**, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa (Resolução 39/2024), em seus Arts. 107 e 108, dado já estarmos em pleno exercício de 2026, **REQUER** que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação, considerando ainda a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro que acompanha a presente sinalizando no sentido positivo, nos termos da lei de regência.

Atenciosamente.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
Biênio 2025/2026


Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente


Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente


Vereador Allan José Quintão
1º Secretário


Vereador Kilder Barbosa Perigolo
2º Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 04/2026,
de 30 de janeiro de 2026 - Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

“Concede revisão geral anual nos vencimentos base dos servidores efetivos, comissionados, contratados por excepcional interesse público, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, nos termos de que trata o art. 37, Inc. “X” da Constituição Federal e arts. 26 “III” e 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 e contém outras providências”.

O povo do município de Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Esta Lei trata de conceder a revisão geral anual nos vencimentos base dos servidores efetivos, comissionados, contratados por excepcional interesse público, ativos, inativos e pensionistas que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, Inc “X” c/c § 4º. art. 39, ambos da Constituição Federal de 1.988, Art. 26 Inc. “III” e 111, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos base dos servidores efetivos, comissionados, contratados por excepcional interesse público, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com base no mês de Dezembro de 2025, no percentual de 4,26%(quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada mês a mês no exercício de 2025 do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei é assegurada aos servidores públicos pelos Arts. 37, inciso “X” c/c § 4º. do Art. 39 da Constituição Federal de 1988, pelos Arts. 26 Inc. “III” e 111 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 56 § 2º. da Lei Municipal Nº. 4.557/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Manhuaçu-MG, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, suplementadas se necessário.

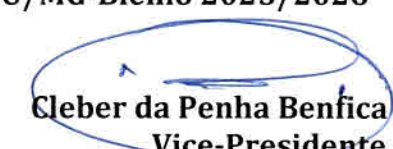
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG-Biênio 2025/2026


Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente


Allan José Quintão
1º. Secretário


Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente


Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Nobres Vereadoras e Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, biênio 2025/2026, apresenta ao Plenário a presente propositura na forma de **PROJETO DE LEI** com objeto de promover a **REVISÃO GERAL ANUAL** sobre os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo local, revisão esta, por índice inflacionário acumulado mês a mês no exercício de 2025 (**IPCA no patamar de 4,26%**), nos moldes abarcados pelos Arts. 37, inciso "X" c/c § 4º. do Art. 39 da Constituição Federal de 1988, pelos Arts. 26 Inc. "III" e 111 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 56 § 2º. da Lei Municipal Nº 4.557/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Manhuaçu-MG para o exercício financeiro de 2026, com a iniciativa do Projeto de Lei por parte da Mesa Diretora do Poder Legislativo, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015 e suas alterações c/c Resolução Nº 39/2024, que estatui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Como demonstrado, referida **REVISÃO GERAL ANUAL** nos vencimentos tem a sua previsão legal e competência fixada à Câmara Municipal, estando cumpridos os requisitos legalmente instituídos, como se demonstra a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (g.n.)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU:

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

...

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (g.n.)

"Art. 111 - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices." (g.n.)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhauçu para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 56...

§2º **Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.** (g.n.)

Quanto ao instrumento normativo adequado para fixação da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, se dá em acato às normas acima, por meio do presente Projeto de Lei, garantida a iniciativa deste Poder Legislativo.

A revisão proposta encontra-se dentro das condições orçamentário/financeiras do Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no Impacto Orçamentário-Financeiro e na Declaração do Ordenador de Despesas, que acompanha o presente Projeto de Lei, nos termos preconizados nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000-LRF. e Art. 113/ADCT-CF/88.

A revisão geral anual que por meio desta propositura se apresenta, como demonstrado, é prevista legalmente para os servidores, aplicando-se o índice visando manter, - *ainda que não integralmente* -, a perda do valor aquisitivo da moeda, visto que se aplica índice geral/nacional de inflação acumulado de janeiro a dezembro/2025, onde uma vez que respeitados os índices e condições previstas em lei, entendemos que não há vedação para a sua concessão.

Assim, prestados todos os esclarecimentos necessários, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, onde presentes os pressupostos previstos no ordenamento jurídico retromencionado e pacificado entendimento das cortes de contas e judiciais, pede-se sua tramitação pelo **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa (Resolução 39/2024), em seus Arts. 107 e 108, **dado já estarmos em pleno exercício de 2026**, já ao início do segundo mês do exercício, e assim, de pronto requeremos o seu recebimento e encaminhamento para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 30 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG-Biênio 2025/2026


Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente


Allan José Quintão
1º Secretário


Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente


Kilder Barbosa Perígolo
2º Secretário

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas de 2026

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:

Impacto Financeiro ref. ao Reajuste Anual do Vencimentos dos Vereadores, Servidores Efetivo e Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Manhuaçu no ano de 2026 de 4,26% conforme IPCA acumulado do ano de 2025.

Do Prazo de Vigência:

Início:

4-fev-26

Processo

Da Estimativa de Despesas

No exercício em curso, 2026..... 317.893,64

Nos dois exercícios subsequentes, com variação prevista de 6% e 6,5% respectivamente:

No primeiro exercício subsequente - 2027..... 338.556,73

No segundo exercício subsequente - 2028..... 358.870,13

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência

Estimativa de despesa..... 317.893,64

Valor do orçamento, Lei nº 4.586, de 08 de dezembro de 2025..... 21.120.000,00

Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício em %..... 1,5052%

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Imediata: () em parcela única - Parcelada: (X) conforme folhas do mês

DO EMPENHO DA DESPESA

Imediato () Ordinário - Global para entrega em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais

Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa

Lei Municipal nº 4.586, de 08 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual

Rubrica (as) Orçamentária (as)	Ficha	Fonte de Recursos	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
101.001.010.310.001.000.000.000.000.000	4	15.000	8.851.845,33	317.893,64	8.533.951,69
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00

Valor Estimado do Impacto Orçamentário-Financeiro

317.893,64

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de 2026 e com o início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização nos dois exercícios subsequentes.

Manhuaçu (MG), 04 de fevereiro de 2026

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Ordenador de Despesa - CPF: 643.658.166-91

Diego Vila Real de Andrade
CRC-MG: 124.480/0

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados o impacto orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de 2026, bem como a sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua realização, bem como o impacto orçamentário-financeiro nos dois(02) exercícios subsequentes a entrada em vigor.

Manhuaçu (MG), 04 de fevereiro de 2026

José Geraldo Gouveia - CPF: 243.766.206-53
Tesoureiro

Declaração

Considerando que os valores constantes para a realização da despesa neste exercício foram fixados com base em dados da contabilidade, e os projetados a partir da expectativa de inflação para os anos de 2026 e 2027, e sendo assim DECLARO a partir das informações prestadas, e em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao art. 16, §1º, inciso I e II, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) próprias acima mencionadas e constantes na LOA, e que serão suficiente(s) para o empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira para o de 2026 e posteriores.

Declaro por fim, que a(s) despesa(s) acima mencionada, é(são) compatível(eis) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Manhuaçu (MG), 04 fevereiro de 2026

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - CPF: 643.658.166-91

BASE DE CÁLCULO PARA REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANHUAÇU NO ANO DE 2026.

IMPACTO 01	
FOLHA DE PAGAMENTO 2025 - SERVIDORES / VEREADORES/APOSENTADO	R\$ 6.216.972,77
REAJUSTE ANUAL P/ 2026	4,26%
IMPACTO ANUAL INCLUIDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 268.365,45
IMPACTO MENSAL	R\$ 22.363,79

IMPACTO 02	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES / VEREADORES/APOSENTADO 2025	R\$ 1.147.373,46
REAJUSTE ANUAL	4,26%
IMPACTO ANUAL INCLUIDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 49.528,19
IMPACTO MENSAL	R\$ 4.127,35

IMPACTO TOTAL	R\$ 317.893,64
---------------	----------------

Diego Vila Real de Andrade
Contador

